

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Projeto de Lei nº 109/2023

ENC/	AMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
	PARA PARECER
	Presidente da CMP

Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão de itens referentes à implantação de sistema de captação de água pluviais, energia solar, fossa biodigestor e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de nova edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território do Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, prefeito Municipal de Paraty SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não potáveis no projeto técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.
- Art. 2º- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia Solar baseada em células fotovoltaicas no Projeto Técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.
- Art. 3°- É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de Fossa com Biodigestor no Projeto Técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty, onde não exista tratamento de esgoto sanitário.
- Art. 4°- É obrigatória a observância a ABNT NBR 9050 Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty.

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000 @rodrigopenhaparaty Tel. Gabinete: (24) 3371-5097



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Art. 5°- O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território do município de Paraty.

Art. 6°- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 7°- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2023.

RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA Vereador - Autor

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000 Tel. Gabinete: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty

E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Cámara Municipal PARATY

Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

Justificativa:

É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não potáveis no projeto técnico de novas edificações pertencentes a administração pública direta e indireta a serem instaladas no território do município de Paraty. São inúmeros os benefícios ocasionados pela utilização da energia sola, reuso de águas pluviais, fossa biodigestor e a acessibilidade, com isso a administração pública terão uma economia aos cofres públicos, pois as estáticas indicam que é possível haver redução de 95% do valor das contas de energia, água e esgoto, além disso, são medidas que favorecem o meio ambiente. Quanto ao reuso das águas das chuvas, já existente em prédios públicos espalhados pelo território nacional já fazem uso de reservatórios ou cisternas para sua captação e tratamento. A coleta da água da Chuva é sustentável e permite a economia do dinheiro público. Esse mecanismo impacta nas ações de combate às crises hídricas, uma vez que a água é um recurso finito. Sobre a fossa biodigestor o sistema de tratamento de esgoto é revolucionário, porque conjuga três fatores fundamentais, com alta eficiência, e baixo custo de manutenção, tendo como função, tratar o esgoto domiciliar sem afetar a segurança a proteção do meio ambiente, um grande diferencial para vários segmentos. Outro fator é a questão da acessibilidade dos novos imóveis públicos. Qualquer construção publica deverá garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. São diretrizes importantes que o Poder Público deve seguir para garantir o acesso de todos os locais.

> Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ – CEP 23.970-000 Tel. Gabinete: (24) 3371-5097 @rodrigopenhaparaty

E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

